



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022 – SE

Dispõe sobre as ações para a reorganização dos Agentes de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no Município para o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação,

RESOLVE expedir a presente orientação normativa estabelecendo ações de organização do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2023 na rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme disposto:

1. É condição essencial para a inscrição no Processo Reorganização Parcial dos Agentes de Desenvolvimento Infantil para 2023 que o Agente de Desenvolvimento Infantil se encontre em efetivo exercício na Secretaria de Educação.
2. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil que atualmente estiverem exercendo funções gratificadas, atuando em outra secretaria ou de licença sem vencimentos e que desejam retornar ao exercício em sala na Secretaria de Educação e participar do processo de reorganização, deverão retornar às atividades em sala até o dia **21/11/2022**.
3. O critério de classificação que norteará a escolha dos Agentes de Desenvolvimento Infantil será a classificação do concurso público de ingresso.
4. As opções de escolha de Unidades serão feitas por meio do sistema SisEduc. No momento de indicação de escolas, não será possível realizar opções quanto ao horário de trabalho, pois a organização de período e ciclo será realizada posteriormente, nas Unidades Escolares, de acordo com o módulo de atendimento.
5. O processo de Reorganização Parcial dos Agentes de Desenvolvimento Infantil para o ano de 2023 se dará na seguinte cronologia:
 - 5.1 Inscrição para o processo de reorganização parcial realizada através do sistema SisEduc.
 - 5.2 Reorganização Parcial dos Agentes de Desenvolvimento Infantil.



5.3 Atribuição dos Agentes de Desenvolvimento Infantil provisórios através do sistema SisEduc, conforme item 14.

5.4 Atribuição de Período e Ciclo nas Unidades Escolares, conforme item 17.

DO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO

6. A inscrição para o Processo de Reorganização Parcial dos Agentes de Desenvolvimento Infantil para o ano de 2023 deverá ser formalizada por meio do sistema SisEduc, pelo Agente de Desenvolvimento Infantil interessado em participar do processo, sendo facultativa, salvo para as situações previstas nos itens 12, 13 e 14.

7. A Equipe Gestora de cada Unidade será responsável por entrar em contato com os Agentes de Desenvolvimento Infantil que na ocasião da inscrição para a reorganização estiverem de licença médica, licença maternidade ou afastados por algum outro motivo, com ou sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, para informá-los sobre a reorganização parcial.

8. Poderão participar do processo de reorganização, os Agentes de Desenvolvimento Infantil inscritos até a data estipulada no calendário de ações constante do anexo I que acompanha a presente orientação normativa.

9. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil que se inscreverem voluntariamente e no momento da escolha não indicarem nenhuma opção permanecerão em seus locais de trabalho atuais.

DAS VAGAS

10. Serão ofertadas no processo de reorganização dos Agentes de Desenvolvimento Infantil as vagas surgidas após o processo de reorganização de 2021, dentro da capacidade do módulo de atendimento de cada Unidade Escolar.

11. As vagas que surgirem após o processo de reorganização do ano atual, serão atribuídas em caráter provisório no decorrer do próximo ano, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

DOS INSCRITOS COMPULSORIAMENTE

12. Servidores que porventura tiveram readaptação funcional ou estágio probatório com restrição médica formalizada ao longo do ano letivo corrente e que foram provisoriamente remanejados de local de trabalho em atendimento a restrição médica, estão automaticamente inscritos na reorganização. Nestes casos, a escolha deverá ser norteadas pelas restrições.

13. Caso ocorra alteração de módulo de atendimento em uma Creche onde atua um Agente de Desenvolvimento Infantil com restrição e o novo módulo não contemple as



restrições médicas do servidor, este estará inscrito automaticamente na reorganização e a escolha deverá ser norteadas pelas restrições.

14. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil atribuídos no decorrer do ano letivo em caráter provisório estão automaticamente inscritos no processo de reorganização. A não participação acarretará na atribuição de Unidade remanescente a ser designada pela Secretaria de Educação, conforme a conveniência da administração.

Os casos abrangidos nos itens 12, 13 e 14 serão notificados individualmente pela Secretaria de Educação, por e-mail.

DAS RESTRIÇÕES MÉDICAS

15. O Agente de Desenvolvimento Infantil funcionalmente readaptado fora de sala ou que esteja em estágio probatório com restrição médica fora de sala, seja em caráter definitivo ou temporário, não participará dos processos.

15.1 Excepcionalmente, o ADI que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a atuação em sala de aula, poderá participar do processo de reorganização. Neste caso a escolha deverá ser norteadas de acordo com as restrições.

15.2 O Agente de Desenvolvimento Infantil que seja funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica para atuação fora da sala de aula, em que a restrição se dê no decorrer do ano letivo, terá sua vaga na Unidade Escolar atual preservada.

16. Em caso de retorno ao efetivo exercício em sala de aula no decorrer do ano letivo, o Agente de Desenvolvimento Infantil anteriormente readaptado ou em estágio probatório com restrição médica para atuação fora da sala de aula poderá ser realocado provisoriamente, conforme a conveniência da administração, até o término do ano vigente, retornando ao local de origem no ano seguinte.

Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação por meio do e-mail oficial da Unidade Escolar do ADI, devendo a notificação permanecer arquivada em prontuário.

DA ATRIBUIÇÃO DE PERÍODO E CICLO

17. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil estão automaticamente inscritos na etapa de atribuição de período e ciclo de atuação para o próximo ano letivo.

18. Todos os Agentes de Desenvolvimento Infantil deverão ter período e ciclo atribuídos para o próximo ano, excetuando os servidores afastados com prejuízo e readaptados fora da sala de aula, sendo facultativo aos profissionais afastados para assumir função gratificada ou sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo. A não



participação acarretará na atribuição de ciclo e períodos remanescentes na Unidade Escolar.

19. A escolha de período, conforme módulo de atendimento para o próximo ano dar-se-á conforme a classificação do concurso público de ingresso.

20. Após a definição dos períodos de atuação caberá à chefia da Unidade Escolar, detentora do poder discricionário concedido pela Administração Municipal, atribuir os Agentes de Desenvolvimento Infantil aos ciclos disponíveis na Unidade Escolar, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

20.1 Agentes de Desenvolvimento Infantis readaptados ou em estágio probatório com restrições médicas oficializadas pela GSS (Gerência da Saúde do Servidor), que possibilitem a atuação em sala, mas que restrinja as modalidades de atuação. Na existência de mais de um profissional por período enquadrado no critério de prioridade elencado neste item, havendo necessidade de um critério de desempate, este deve ser a classificação do concurso de ingresso;

20.2 Demais Agentes de Desenvolvimento Infantil.

21. Em havendo necessidade de alteração do ciclo de atuação no decorrer do ano letivo, seja pelo afastamento de um servidor ou outras razões que interferem diretamente no atendimento aos alunos, deverá ser informado à Secretaria de Educação, lavrado em ata e dado ciência do coletivo de ADIs

22. É vedada a alteração de período de trabalho sem prévia análise por parte da Gerência de Administração de Pessoal da Educação e Departamento de Educação Infantil e Fundamental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil que forem convidados a assumir função gratificada dentro da Secretaria de Educação terão sua vaga na Unidade Escolar atual preservada

23.1 Em caso de retorno ao efetivo exercício em classe ao longo do ano letivo, o servidor poderá ser alocado provisoriamente, conforme a conveniência da administração, até o término do ano vigente, retornando ao local de origem no ano seguinte.

24. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil afastados em virtude de Licença sem Vencimentos terão sua vaga na Unidade Escolar atual preservada.

24.1 Em caso de retorno ao efetivo exercício em classe ao longo do ano letivo, o servidor poderá ser alocado provisoriamente, conforme a conveniência da administração, até o término do ano vigente, retornando ao local de origem no ano seguinte.



25. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil relatados para outra Secretaria, a partir do momento da relotação, não conservam vaga na Unidade Escolar da Secretaria de Educação.

25.1 Em caso de retorno ao exercício da função na Secretaria de Educação no decorrer do ano letivo, serão realocados provisoriamente, conforme a conveniência da administração, e estarão automaticamente inscritos na Atribuição de Agentes de Desenvolvimento Infantil provisórios, conforme item 5.3.

26. O Agente de Desenvolvimento Infantil impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

27. Todos os Agentes de Desenvolvimento Infantil, inclusive aqueles em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, ou qualquer outro afastamento, deverão tomar ciência desta normativa.

Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

Santo André, 16 de novembro de 2022.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES (ADI)

Data	Dias da Semana	Ação
22/11/2022	3ª feira	Inscrições para o processo de reorganização parcial de ADIs no SisEduc até às 18h
25/11/2022	6ª feira	Indicação de escolhas de escolas para remanejamento no SisEduc até às 18h
05/12/2022	2ª feira	Resultado da Atribuição de ADIs no SisEduc
07/12/2022	4ª feira	Atribuição de ADIs provisórios no SisEduc até às 18h
12/12/2022	2ª feira	Resultado da atribuição de ADIs provisórios
13 a 20/12/2022	3ª a 3ª feira	Atribuição de período e Ciclo dos ADIs e Estagiários nas Unidades
13 a 20/12/2022	3ª a 3ª feira	Envio do resultado da atribuição de período e ciclo por e-mail para Luciana (GAPE)